



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, com sede em Paverama/RS, à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **03 de fevereiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2022**, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de limpeza, roçadas e pinturas, conforme Lei Municipal Nº 2.942/2019, de 08 de fevereiro de 2019, Lei Federal 8.666/93 e condições previstas neste edital.

### I – DO OBJETO E VALORES:

1.1 - É objeto deste Edital, o chamamento público para o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços arrolados abaixo, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.942/2019, de 08 de fevereiro de 2019:

ITEM	OBJETO	VALOR
01	Serviços de limpeza e roçadas de rua, de área adjacente de dois metros de largura, recolhimento dos resíduos de limpeza e poda de árvores existentes nos passeios públicos, incluindo material e mão-de-obra, inclusive combustível necessário para a execução dos serviços	R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por metro linear
02	Serviços de pintura de meio-fio, por metro linear, incluindo material e mão-de-obra, exceto tintas e solventes que são de responsabilidade de fornecimento pelo Município	R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por metro linear
03	Serviços de roçadas em geral, com roçadeira manual, incluindo material e mão-de-obra, inclusive combustível necessário para a execução dos serviços	R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por metro quadrado;
04	Serviços de pintura de travessias de pedestres (sinalização viária) e quebra-molas, incluindo material e mão-de-obra, exceto tintas e solventes que são de responsabilidade de fornecimento pelo Município	R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade

1.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.4 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.5 As ferramentas a serem utilizadas nos serviços são de responsabilidade da credenciada.

1.6 Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.7 - É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.

1.8 - As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

1.8.1 – Os credenciados deverão responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização dos serviços.

1.9 – O(s) credenciado(s) para o item 01, deverá(ão) possuir veículo com capacidade mínima de 3.500 kg para remoção de galhos, entulhos e resíduos gerados na realização dos serviços, devendo o mesmo estar identificado que está a serviço da Prefeitura Municipal de Paverama.

1.10 – Os funcionários ou trabalhadores da(s) empresa(s) contratada(s) deverão estar vestidos com jalecos identificando a(s) empresa(s) credenciada para a qual estão trabalhando.

1.11 – Os galhos, entulhos e resíduos gerados na prestação de serviços deverão ser depositados em local indicado pelo Município.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.12 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.13 – Nenhum pagamento será realizado sem a devida fiscalização por parte da municipalidade, que deverá realizar a medição dos serviços realizados, a qual deverá ser acompanhada da Ordem de Serviço emanada da Secretaria demandante.

## II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 As empresas interessadas no presente credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.

2.1.1 - Certidão Negativa de Débito com FGTS.

2.1.2 - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais<sup>1</sup> administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

2.1.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante.

2.1.4 - Certidões Negativas da Fazenda Estadual da sede da licitante.

2.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.1.5 - Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO I do presente Edital.

2.1.6 - Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação.

2.1.7 - Declaração de possuir veículo adequado, conforme item 1.9.

2.1.8 - Declaração de atendimento a todas as exigências do Edital.

## III - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar os dados dos serviços a serem executados e Secretaria demandante.

## IV - DO PAGAMENTO:

4.1 - Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com o descrito no item 1.1, letras a, b, c, e d.

4.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

4.3 As despesas oriundas deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 03.01.04.122.0010.2007.0001, 06.02.12.365.0041.2043.0031, 06.04.12.361.0047.2015.0031, 07.05.08.244.0030.2042.1028, 07.04.08.244.0029.2026.0001, 07.01.10.301.0107.2021.0040, 08.02.26.782.0101.2028.0001 e 08.02.26.782.0101.2029.0001.

## V - DA FORMALIZAÇÃO:

5.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

5.2 O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice da URM.

## VI - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## VII - DOS CRITÉRIOS:

7.1 - Os critérios utilizados para contratação dos serviços são: localização do fornecedor, evitando deslocamentos desnecessários; disponibilidade de tempo do fornecedor para atendimento imediato.

## VIII - DAS INFORMAÇÕES:

8.1 - O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, pelo telefone (051) 3761-1044 ou no site [www.paverama.com.br](http://www.paverama.com.br).

Paverama, 02 de fevereiro de 2021.

FABIANO MERENÇA BRANDÃO  
Prefeito Municipal

## SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO II – LEI MUNICIPAL 2.779/2017

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

### **ANEXO I**

TIMBRE DA EMPRESA  
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,  
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À  
Comissão Municipal de Licitações  
PAVERAMA – RS

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 003/2021

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, ..... de ..... de 2021.

.....  
Representante legal da empresa

### **ANEXO II**

**LEI Nº 2.942/2019, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Autoriza o chamamento público para  
credenciamento de pessoas jurídicas**



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**prestadoras dos serviços que menciona e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS**, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços que seguem:

**I** – Serviços de limpeza e roçadas de rua, de área adjacente de dois metros de largura, recolhimento dos resíduos de limpeza e poda de árvores existentes nos passeios públicos, incluindo material e mão-de-obra, inclusive combustível necessário para a execução dos serviços;

**II** – Serviços de pintura de meio-fio, por metro linear, incluindo material e mão-de-obra, exceto tintas e solventes que são de responsabilidade de fornecimento pelo Município;

**III** – serviços de roçadas em geral, com roçadeira manual, incluindo material e mão-de-obra, inclusive combustível necessário para a execução dos serviços; e

**IV** – serviços de pintura de travessias de pedestres (sinalização viária) e quebra-molas, incluindo material e mão-de-obra, exceto tintas e solventes que são de responsabilidade de fornecimento pelo Município.

**Art. 2º** - Ficam estipulados os valores constantes na tabela abaixo, para os serviços descritos no artigo 1º, podendo os valores ser corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos Termos de Credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	Limpeza e roçada de ruas (área adjacente)	R\$ 0,45 por metro linear
02	Pintura de meio-fio	R\$ 0,25 por metro linear
03	Roçadas em geral	R\$ 0,25 por metro quadrado
04	Pintura de travessias de pedestres e quebra-molas	R\$ 20,00 por unidade

**Art. 3º** - O credenciamento será precedido de regular procedimento administrativo, em observância ao estabelecido na [Lei nº 8.666/93](#) e suas alterações, mais especificamente o art. 25, *caput*.

**Art. 4º** - O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único.** Nos casos de prorrogação dos contratos, o valor estabelecido no artigo 2º poderá ser corrigido até o limite do índice da URM, ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**Art. 5º** - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 6º** - As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

**Art. 7º** - O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias para as quais os serviços forem realizados.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, 08 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Vanderlei Markus**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em: 08/02/2019.**

**Ingrid Marise Strauss**  
**Secretária Mun. da Administração**

## **ANEXO III**

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa .....,  
para prestação de serviços de limpeza, roçadas, recolhimento de  
resíduos, podas de árvores e pinturas de meio-fio, quebra-molas e  
faixas de segurança.

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no  
CNPJ/MF sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabiano  
Merence Brandão, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador  
do CPF Nº 006.925.710-86, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa  
....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na  
....., neste ato representada por .....



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo Nº 428/2021, Chamamento Público Nº 003/2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

## 1.0 DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Termo o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços arrolados abaixo, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.942/2019, de 08 de fevereiro de 2019:

a) – Serviços de limpeza e roçadas de rua, de área adjacente de dois metros de largura, recolhimento dos resíduos de limpeza e poda de árvores existentes nos passeios públicos, incluindo material e mão-de-obra, inclusive combustível necessário para a execução dos serviços;

b) – Serviços de pintura de meio-fio, por metro linear, incluindo material e mão-de-obra, exceto tintas e solventes que são de responsabilidade de fornecimento pelo Município;

c) – serviços de roçadas em geral, com roçadeira manual, incluindo material e mão-de-obra, inclusive combustível necessário para a execução dos serviços;

d) – serviços de pintura de travessias de pedestres (sinalização viária) e quebra-molas, incluindo material e mão-de-obra, exceto tintas e solventes que são de responsabilidade de fornecimento pelo Município;

1.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.4 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.5 As ferramentas a serem utilizadas nos serviços são de responsabilidade da contratada.

1.6 Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.7 - É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.

1.8 - As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

1.8.1 – Os credenciados deverão responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização dos serviços.

1.9 – O(s) credenciado(s) deverão possuir veículo com capacidade mínima de 3.500 kg para remoção de galhos, entulhos e resíduos gerados na realização dos serviços, devendo o mesmo estar identificado que realiza serviços para a Prefeitura Municipal de Paverama.

1.10 – Os funcionários da(s) empresa(s) contratada(s) deverão estar vestidos com jalecos identificando a(s) empresa(s), e a Prefeitura Municipal de Paverama.

1.11 – Os galhos, entulhos e resíduos gerados na prestação de serviços deverão ser depositados em local indicado pelo Município.

1.12 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

## 2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, os valores especificados a seguir:

a) – Serviços de limpeza e roçadas de rua, de área adjacente de dois metros de largura, recolhimento dos resíduos de limpeza e poda de árvores existentes nos passeios públicos, incluindo material e mão-de-obra, inclusive combustível necessário para a execução dos serviços; – **R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por metro linear;**

b) – Serviços de pintura de meio-fio, por metro linear, incluindo material e mão-de-obra, exceto tintas e solventes que são de responsabilidade de fornecimento pelo Município – **R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por metro linear;**



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) – serviços de roçadas em geral, com roçadeira manual, incluindo material e mão-de-obra, inclusive combustível necessário para a execução dos serviços – **R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por metro quadrado**;

d) – serviços de pintura de travessias de pedestres (sinalização viária) e quebra-molas, incluindo material e mão-de-obra, exceto tintas e solventes que são de responsabilidade de fornecimento pelo Município – **R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade**.

2.1.1 No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.2 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.3 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

### 3.0 DOS PRAZOS:

3.1 A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo de Credenciamento, servindo também como **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice da URM.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

### 4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Após o credenciamento dos interessados, o Município oportunizará a todas as empresas cadastradas o encaminhamento dos serviços a serem executados.

4.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.4 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Trânsito, pelo Secretário Municipal, Sr. João Devanir Sacks.

### 5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

#### 5.1 Da CREDENCIADA:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido;

5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do Termo de Credenciamento, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários,



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;

h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.

5.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo Termo de Credenciamento, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

## 6.0 DA RESCISÃO:

6.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;

- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

- razões de interesse público;

- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2 Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente Termo de Credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo de Credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Termo de Credenciamento multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## 7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes rubricas: 03.01.04.122.0010.2007.0001, 06.02.12.365.0041.2043.0031, 06.04.12.361.0047.2015.0031, 07.05.08.244.0030.2042.1028, 07.04.08.244.0029.2026.0001, 07.01.10.301.0107.2021.0040, 08.02.26.782.0101.2028.0001 e 08.02.26.782.0101.2029.0001.

## 8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo de Credenciamento.

8.3 A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 003/2021, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

---

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo de Credenciamento.

8.7 O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, .....

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PAVERAMA

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nº CPF

\_\_\_\_\_  
Nº CPF